

PORTARIA Nº 016/2019

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA
UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
GRATUITO PELOS ESTUDANTES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS E
REVOGA A PORTARIA N. 080/2009.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Inquérito Civil n. 06.2018.00000453-3, instaurado pela 15ª Promotoria de Justiça da Capital, o qual possui por objeto "apurar suposto cerceamento no acesso do transporte público aos alunos da rede pública municipal de educação de Florianópolis":

RESOLVE:

Art. 1º. Os estudantes regularmente matriculados nas Escolas Básicas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis poderão se cadastrar, de forma gratuita, para utilização do Transporte Coletivo para acesso às suas Unidades Educativas, de uso exclusivo no período escolar, limitado a 60 (sessenta) deslocamentos mensais.

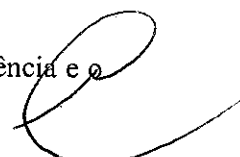
Parágrafo único. Os estudantes que participam dos projetos de contraturno ou de tempo integral, devidamente aprovados pela Diretoria de Educação Fundamental e em conformidade com os critérios desta Portaria, também poderão receber este benefício.

Art. 2º. Fica a Escola Básica Municipal responsável pelo cadastramento, controle, guarda e arquivo da documentação exigida e apresentada pelo estudantes para o recebimento deste benefício, observando os seguintes critérios:

I – Estudantes que frequentam a Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, regularmente matriculados nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, que residem a uma distância superior a 5 (cinco) quilômetros da sua Unidade Educativa e que possuam frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 3º. Caberá ao Diretor da Unidade Educativa a responsabilidade de:

- I – Divulgar o benefício para toda a Comunidade Educativa;
- II – Cadastrar os estudantes regularmente matriculados e com frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento), utilizando formulário padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – Analisar e zelar pela veracidade das informações;
- IV – Acompanhar a correta utilização deste benefício, considerando a frequência e o



uso exclusivo pelo estudante;

V – Levar ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação as irregularidades na utilização deste benefício;

VI – Providenciar o recadastramento dos estudantes beneficiados no início de cada ano letivo, sob pena de anulação do mesmo;

Art. 4º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria n. 080/2009.

Parágrafo único. Os estudantes cadastrados nos termos da Portaria mencionada no *caput* deste artigo terão seus benefícios mantidos, se assim for o interesse dos pais e/ou responsáveis legais.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2019



MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

